



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025.

Autores: Poder Executivo do Município de Cordeirópolis/SP

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que altera Altera os Anexos V, VII, IX e X da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posterior alteração, que dispõe sobre a organização administrativa e a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências. Inteligência do art. 18, inciso I do art. 30, todos da CF/88. Iniciativa fundamentada nos incisos I e III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas no inciso II, dos artigos 49 e inciso VI, do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Município. Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que altera Altera os Anexos V, VII, IX e X da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posterior alteração, que dispõe sobre a organização administrativa e a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências. Inteligência do art. 18, inciso I do art. 30, todos da CF/88. Iniciativa fundamentada nos incisos I e III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas no inciso II, dos artigos 49 e inciso VI, do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Município. Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pela Ilustre Diretora Jurídica desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 9H3TH-KP0-R8AO-4320
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9H3TH-KP0-R8AO-4320



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de outubro de 2025.

Vilson Natal Caleffi
Vereador – União

Deize Bettim Carrom
Vereador – Progressistas

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador – MDB

P A R E C R M ° 2 / 2 0 2 5 M O P R O J E T O D E L E I C O M P L E M E N T A R M ° 1 5 / 2 0 2 5
D O C U M E N T O A S S I N A D O D I G I T A L M E N T E - P R O T O C O L O - - - C O D I G O D E V A L I D A Ç Ã O : 9 H 3 T - H K P 0 - R 8 A 0 - 4 3 0 0



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9H3THKP0R8A04300>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9H3T-HKP0-R8A0-4300

